

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	N° 209/2018	
Referência	Processo nº 1032776/2015	
Interessado	SEBASTIAO TEIXEIRA DA COSTA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 480, apreciando o Processo nº 1032776/2015, que versa sobre Auto de Infração Nº 300010217/2015, contra o Sr. SEBASTIAO TEIXEIRA DA COSTA, CPF: 436.074.114-68, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra e projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção com pavimento superior/ampliação residencial com 70,80 m² com 02 (dois) pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, requerendo a baixa do auto de infração, tendo em vista que o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT's), mesmo que tenha sido feita após o auto, contempla os referidos requisitos exigidos; considerando que o interessado foi autuado em 16/01/2015 e apresentou as seguintes RRT's: 3118248 (Execução) e 3118233 (Projeto) em 19/01/2015, após a emissão do auto de infração procedido por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 que motivou o auto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador da CEECA – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, N° 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ n° 08.667.024/0001-00